

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 1, DE 9 DE JUNHO DE 1993.

Dispõe sobre a substituição do Governador em seus impedimentos.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do [art. 39, § 3º da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 57 da Constituição Estadual é suprimido do texto magno, renumerando-se o parágrafo segundo do mesmo artigo que passará a ser Parágrafo único do artigo 57.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de junho de 1993.

Deputado **Airton Antônio Soligo**
Presidente

Deputado **Herbson Jairo Ribeiro Bantim**
1º Secretário

Deputado **Ramiro José Teixeira de Silva**
2º Secretário

Íntegra do publicado no Diário do DOE, [edição 84](#), 9.6.1993. p. 12.